

Macau, 03 de Abril de 1990

Redação atualizada até 03 de julho de 2012.

MESA DIRETORA DOS TRABALHOS

Presidente: Ver. David Batista Bezerra
Vice-Presidente: Ver. José Fernandes Rodrigues
Relatora Geral: Ver. Maria Lúcia Rocha Borja
Relator-Adjunto: Ver. José Antônio de Araújo

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Presidente: Ver. Gilberto Firmino da Fonseca
Relator: Ver. José Tetéo Lemos
Membro: Ver. Francisco Gaspar da Silva Paraíba Cabral

COMISSÃO DA ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

Presidente: Ver. Reinaldo Faustino Costa
Relator: Ver. João Bosco da Silva
Membro: Ver. Nelson Fonseca da Silva

EMENDAS À LEI ORGÂNICA DE MACAU (Nº 01 a 05)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAU, Nº 01/1991 PROMULGADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 1991

*FIXA A COMPOSIÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU:

Tendo em vista o disposto no art. 41, §2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a presente EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Art. 1º - O § 2º do art. 13 da Lei orgânica do Município de Macau, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13...

§ 2º - Fica a Câmara Municipal de Macau, a partir da Legislatura que inicia em janeiro de 1993, composta por 14 vereadores, em consonância com a autonomia municipal e limites estabelecidos no inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO "AFONSO SOLINO" em Macau-RN, 13 de dezembro de 1991.

José Fernandes Rodrigues
PRESIDENTE

Francisco Gaspar da Silva Paraíba Cabral
Vice-Presidente

José Antonio de Araújo
1º SECRETÁRIO

João Bosco da Silva
2º SECRETÁRIO

PREFEITURA DE INTERIOR**Câmara Municipal de Macau**

R. Martins Ferreira N° 235-Fone: 521-1442-CEP 59.500

EMENDA N° 02 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAU

INSTITUIR O FUNDO DE SEGURIDADE
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Tendo em vista o disposto no art. 41, §2° da Lei Orgânica do Município, Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a presente EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1° - O art. 98 da Lei orgânica do Município de Macau, passa a ter a seguinte redação:

Art. 98 – Fica criado o Fundo de Seguridade Social do Município de Macau, mantido por contribuições dos servidores e do tesouro municipal, destinado a sustentar os benefícios do Plano de seguridade Social dos servidores municipais.

§1° – os recursos do Fundo de Seguridade Social, em nenhuma hipótese, poderão ser utilizados para fins de versos do disposto no caput do presente artigo.

§2° – Lei de iniciativa do Poder Executivo, aprovada por 2/3 dos membros da Câmara Municipal, regulamentará o Fundo de Seguridade Social.

Art. 2° - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO "AFONSO SOLINO" em Macau-RN, 04 de novembro de 1993.

Francisco Gaspar da Silva P. Cabral
-PRESIDENTE-

Maria Lúcia Rocha Borja
-1ª SECRETÁRIA-

Antônio Pessoa Leite Filho
-2ª SECRETÁRIO-

Omar de Moura Barros
-VICE-PRESIDENTE-

**EMENDA N° 03 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAU
PROMULGADA EM 29 DE MAIO DE 2003**

Reconhece Barreiras e Diogo Lopes como distritos e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, tendo em vista o disposto no art. 41, § 2° da Lei Orgânica do Município, faz saber que o PLENÁRIO aprovou e ela PROMULGA a presente EMENDA ao texto da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAU.

Art. 1° - No ATO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS, fica inserido no artigo 5°, o inciso V que assim determina:

V – Barreiras e Diogo Lopes são considerados distritos encravados na zona rural do município de Macau.

a) O Poder Executivo, no prazo de 90 dias, fará a demarcação dos respectivos limites dos distritos, bem como sua devida sinalização.

b) A Mesa Diretora da Câmara publicará no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município a presente EMENDA, para fins de publicidade e produção dos efeitos legais daí decorrentes.

Art. 2° - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio " Afonso Solino", Macau, 29 de maio de 2003.

Ver. Haroldo Andrade Martins da Silva – Presidente

Ver. Francisco de Assis da Silva - Vice-Presidente

Ver. Francisco Batista Bezerra – 1° Secretário

Ver. Edna Maria Rodrigues Filgueira - 2° Secretário

EMENDA Nº 04 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAU
PROMULGADA EM 03 DE JULHO DE 2009

Dá nova redação ao art. 29 da Lei Orgânica de Macau dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, tendo em vista o disposto no art. 41, § 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o PLENÁRIO aprovou e ela PROMULGA a presente EMENDA ao texto da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAU.

Art. 1º - O art. 29, *caput*, da Lei Orgânica de Macau passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 - A eleição para renovação da Mesa Diretora, na mesma legislatura realizar-se-á até o dia 15 de dezembro e a posse no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “ Afonso Solino”, Macau, 03 de julho de 2009.

Ver. Maria de Fátima Jácome Beserra Diniz – Presidente

Ver. José Severiano Bezerra Filho - Vice-Presidente

Ver. Oscar José Paulino de Souza – 1º Secretário

Ver. Francisco Pereira da Silva – 2º Secretário

EMENDA Nº 05 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAU

PROMULGADA EM 27 DE MARÇO DE 2012

Altera os artigos 58, § 1º, e 72, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Macau, que tratam do prazo para apresentação da prestação de contas perante a Câmara Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, tendo em vista o disposto no art. 41, § 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o PLENÁRIO aprovou e ela PROMULGA a presente EMENDA ao texto da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAU.

Art. 1º - O § 1º do art. 58 e o inciso X do art. 72 da Lei Orgânica de Macau passam a seguinte redação:

“Art. 58 ...

§ 1º - As contas prestadas anualmente deverão ser apresentadas à Câmara Municipal, até o dia 30(trinta) de abril, seguinte ao encerramento do exercício financeiro.

.....

“Art. 72...
X – prestar, anualmente a Câmara Municipal, até 30 (trinta) de abril, as contas referentes ao exercício anterior;

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio “ Afonso Solino”, Macau, 27 de março de 2012.

Ver. Francisco Batista Bezerra – Presidente

Ver. Francisco Pereira da Silva Filho - Vice-Presidente

Ver. Leyla Jane Lopes Rodrigues – 1º Secretário